



Instituto Social das  
**MEDIANEIRAS DA PAZ**  
ISMPE



*Pernambuco*  
Secretaria de Saúde

**HOSPITAL REGIONAL  
FERNANDO BEZERRA**



A medida do amor é amar sem medida

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E A EMPRESA SLZ INSTALAÇÕES E MONTAGENS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, com endereço à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, Centro, Ouricuri /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0018-66, neste ato representado por **MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 – SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA SLZ INSTALAÇÕES E MONTAGENS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.464.610/0001-53, com endereço na Rua Domingos Olimpo, São Luiz, Maranhão, neste ato representada por **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 063841312017-8 e inscrito no CPF sob o nº 611.425.065-68, residente e domiciliado na Rua Caxias, nº 10, Condomínio Guaimbês, Casa 12, Jardim Eldorado, São Luís-MA, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, execução pela **CONTRATADA** de serviços de instalação de rede de ar medicinal e vácuo, nos setores de Clínica Pediátrica, Ala Laranja, bem como a readequação da rede de gases existente nos setores da Clínica Cirúrgica e Ala Vermelha do Hospital Regional Fernando Bezerra, tudo conforme especificado na proposta da **CONTRATADA, PLANILHA ANEXA, PROJETOS APROVADOS** e informações contidas no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº002/2021, SEI 2300000029.000652/2021-37.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** Que o referido serviço é custeado com recursos da Emenda Parlamentar nº 376, do Deputado Estadual Antonio Fernando.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** Que para a operacionalização, houve a devida aprovação das propostas apresentadas, mediante Nota Técnica nº 70/21 da DGMAS/SES, Nota Técnica nº 214/21 da DGAIS/SES, Nota Técnica nº 16/21 da Gerência de Obras e Manutenção/SES e Parecer nº 139/2021 da CTAI da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

INST. SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - H.M.S.  
*Maria Luiza Mota da Silva*  
Diretora Administrativa  
CRA/PE nº 12206

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA - CNPJ: 10.739.225/0018-66  
Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 Ouricuri (PE)



2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 137.369,00 ( cento e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais )**, mediante medição e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** após o recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **20 (vinte) dias** corridos, contado da data de recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviços, emitida pelo Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**.

O prazo previsto para execução poderá ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, mediante **TERMO ADITIVO**, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

#### 4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tomem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Executar, de acordo com a sua proposta, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.5. Assumir todas as despesas com relação aos serviços de instalação de rede de ar medicinal e vácuo, nos setores de Clínica Pediátrica, Ala Laranja, bem como a readequação da rede de gases existente nos setores da Clínica Cirúrgica e Ala Vermelha do Hospital Regional Fernando Bezerra.



**4.1.6.** Manter na direção dos serviços, engenheiro civil devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo **CREA**, o qual será o preposto da **CONTRATADA**.

**4.1.7.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado em sua proposta de preços.

**4.1.8.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos e taxas;

**4.1.9.** Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

**4.1.10.** O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

**4.1.11.** Fornecer **EPIS** aos seus funcionários.

**4.1.12.** Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste **CONTRATO**, ou os que apresentarem defeitos de materiais ou vícios de construção

**4.1.13.** Desempenhar os serviços com zelo e diligência, observando as regras legais vigentes, resguardando o interesse do **CONTRATANTE**, bem como se responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos materiais a que der causa ao **CONTRATANTE**;

**4.1.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com rescisão e indenização com função dos serviços objeto do presente contrato ou dele decorrente;

**4.1.15.** Caso o **CONTRATANTE** venha a ser demandada em reclamação trabalhista por empregado, sócio ou colaborador da **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATADA** assumir o polo passivo da referida reclamação, pleiteando pela exclusão do **CONTRATANTE** da lide;

**4.1.16.** Se o **CONTRATANTE** vier a ser condenada em virtude de reclamação trabalhista proposta por empregado, sócio ou colaborador da **CONTRATADA**, terá o **CONTRATANTE** direito de propor a ação de regresso contra **CONTRATADA**;

**4.1.17. A CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**4.1.18. A CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**4.1.19. A CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

**4.1.20. A CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

**4.1.21. A CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

**4.1.22.** O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

## **4.2. DO CONTRATANTE**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.



INST. SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - I.S.M.P.  
Maria Lúcia Mota da Silva,  
Diretora Administrativa  
CRAB nº 12206

**4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

**4.2.4.** Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

**4.2.5.** Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde em face do Contrato de Gestão ou suspensão em decorrência da finalização da pandemia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

**6.1.** Advertência;

**6.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

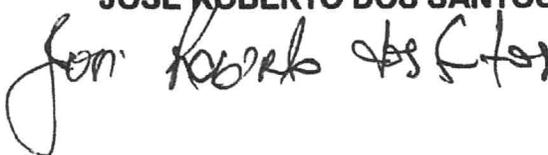
As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Ouricuri, 20 de novembro de 2022.

INST. SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - H.M.S.M.  
Maria Luiza Mota da Silva  
Diretora Administrativa  
CRA/PE nº 12306

**CONTRATANTE**  
**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**  
**MARIA LUIZA MOTA DA SILVA**

**CONTRATADA**  
**EMPRESA SLZ INSTALAÇÕES E MONTAGENS**  
**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**



  
SLZ INSTALAÇÕES E MONTAGENS  
CNPJ: 20.164.610/0001-53  
José Roberto dos Santos  
Diretor Comercial

Testemunhas:

1. Thais Vieira Silva CPF: 110.054.554-80
2. Luciana de Lima Araujo CPF: 111.207.994-73